



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.839, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a permitir que entidades civis, sem fins lucrativos, utilizem imóvel municipal para realização da XXI - FAPIS – Feira Agropecuária e Industrial Santarritense, bem como a transferência de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as entidades assistenciais e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter exclusivo, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sociedades civis sem fins lucrativos, sediadas em nosso Município, utilizem o **PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL “JÁCOMO BARBUIO”** e o Recinto de Exposições **“PEDRO GIROTTO”** no período de 01 à 20/10/2009, para realização da **XXI FAPIS – FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTARRITENSE**.

ART. 2º. - Para viabilização do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as referidas entidades, com recursos municipais de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que serão destinados ao auxílio no pagamento de despesas diversas necessárias à realização do evento, devendo as permissionárias prestar contas do numerário recebido.

§ 1º - As permissionárias deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do evento, devendo observar na prestação de contas os seguintes critérios mínimos:

- a) Pagamentos de despesas através de cheques nominais e cruzados;
- b) Comprovação da despesa mediante notas fiscais ou recibos, com os impostos devidos recolhidos, salvo os impostos previstos no artigo 4º desta Lei.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 2º - O descumprimento do previsto no parágrafo primeiro, por qualquer das entidades beneficiárias, obstará à mesma o recebimento de recursos municipais enquanto perdurar a pendência.

ART. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

ART. 4º. - Em razão da natureza do evento e de seu caráter de cunho social, ficam a entidades dispensadas do pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, se porventura devidos. -

ART. 5º. - As permissionárias comprometem-se a devolver o imóvel objeto desta permissão, nas condições em que se encontra. -

ART. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de agosto de 2.009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura aos 25 de agosto de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**